

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 06 / 19

Pág. 120 Col. 3

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM

Em 24 / 06 / 19 às 15h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em _____ às _____

RE

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Do Vereador / A Vereadora

Alfredinho

Para registro
da Comissão de Administração Pública.

Em 12 / 07 / 19

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documentado
e papel de informação rubricado sob folha nº

nº 12 e 13 Em 19 / 09 / 19

Vera Nise Rodrigues

RF 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 201/2019

Recebido 12 de maio
nº 201 de 2019

Vera Nice Rodrigues
PF 161.123-988-10

PARECER Nº 1619/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Aurélio Nomura, que institui o programa municipal de prevenção de incêndio e situações de risco eminente nas instituições de ensino do município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o texto, fica criado o Programa Municipal de Prevenção de Incêndio e Situações de Risco Eminente nas escolas da rede municipal de ensino, visando proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio. Escolas públicas e privadas do município de São Paulo ministrarão treinamento adequado para evacuação em caso de incêndio e proteção em caso de risco eminente aos funcionários, professores e alunos, por meio de simulações. Os estabelecimentos de ensino comunicarão à comunidade sobre a realização das simulações.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que situações que chocaram o país envolvendo incêndio e violência com armas de fogo em escolas, como o incêndio na creche em Janaúba e o massacre na escola de Suzano, respectivamente, torna o presente PL de extrema importância e vai ao encontro de ações já existentes em outros municípios como a Lei 18.417/17 na cidade de Recife.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE**, por meio de **substitutivo apresentado**, visando adequar a redação a melhor técnica legislativa e suprimir da proposta ingerência na organização administrativa da rede municipal ensino, de competência do Poder Executivo.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da PORTARIA Nº 4.879, DE 01/06/2017 que REORGANIZA O PROGRAMA DE "PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS" INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 5.767/2011, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA SME promove atividades de formação voltadas para a prevenção de acidentes e procedimentos iniciais de primeiros socorros frente a acidentes e/ou agravos à saúde e problemas clínicos comuns às crianças, jovens e adultos, no entanto, não contempla os objetivos do PL em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 201/2019

tela que propõe oferecer treinamento adequado para evacuação em caso de incêndio ou situações em que seja necessária uma rápida evacuação dos estabelecimentos para a proteção à vida.

Neste sentido, o presente Projeto amplia ações já em desenvolvimento na rede municipal de ensino, contemplando o treinamento de funcionários e alunos dos equipamentos da rede Municipal da Educação, em caso de evacuação de emergência.

Pelo do exposto, considerando a relevância do PL e as manifestações da CCJPL, bem como as competências desta Comissão, **SOMOS FAVORÁVEIS** à propositura em tela, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP, por entendermos que atende ao interesse público e complementa ações já em desenvolvimento na Administração Pública.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/09/2019

GILSON BARRETO

presidente

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

relator

ZÉ TURIN

ANTÔNIO DONATO

JANAINA LIMA

JONAS CAMISA NOVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 09 / 2019

Pág. 103 Col. 2ª e 3ª

Conferido



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha de informação rubricada como nº

13
Vera Nice Rodrigues
Assistente Parla

À Comissão de EDUC
Em 20.02.19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101423

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 23/2 às 11h32
RF 11322

Ao Vereador / A Vereadora

Beto Sionil

Para relatar,

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 de 03 de 19

Beirum

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

eiro
37

Segue juntado , nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 14. Em 29 / 11 / 15.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do Proc.
Nº 201 de 2019
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 2315/19 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, institui o Programa Municipal de Prevenção de Incêndio e situações de risco eminente, nas instituições de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

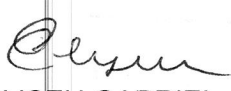
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade na forma de substitutivo** apresentado com o objetivo de adequar o texto às regras legísticas.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

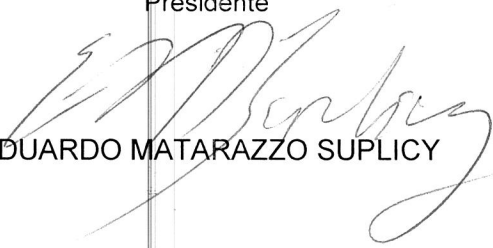
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura é meritória e deve prosperar eis que a redução das situações de risco para acidentes no ambiente escolar, por meio de identificação dos principais fatores relacionados a sua ocorrência e a redução de possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizado no momento da ocorrência do trauma, podem ser tema de ações educativas e certamente contribuir para o processo educativo na rede pública municipal. Cabe destacar que as instituições de ensino são ambientes coletivos, sendo que a prevenção e a ação educativa, com treinamentos voltados para formação das pessoas, pode contribuir tanto para a diminuição de situações de risco nestes ambientes, como também para aumentar a orientação das pessoas que convivem nestes, para que as mesmas possam ser habilitadas a adotar protocolos e procedimentos mais eficazes nas situações de emergência, sendo que tal conteúdo é de grande importância para os educandos seja no que diz respeito ao exercício da cidadania ou ainda na futura inserção socioeconômica a partir do mundo do trabalho.

Face ao exposto manifesta parecer **favorável na forma do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/11/19


ELISEU GABRIEL
Presidente

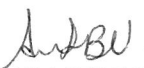

BETO DO SOCIAL
Relator


EDUARDO MATARAZZO SUP LICY


JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO


TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 19
Pág. 109 Col. 2
Conferido 11

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

A Comissão de FIN
Em 29/11 às 17h00
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29/11/19 às 17h00
RF 11.272
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Vereador / À Vereadora
Adriana Ramalho
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/03/2020
Vereador DONATO
Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI